

LEI Nº. 1.851/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Nerópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.
§ 1º. É direito do proprietário e do promissário comprador, quando não foi pactuada cláusula de arrendimento, imitado na posse, com contrato registrado na matrícula do imóvel, promover e executar obras em seu terreno, mediante prévia autorização do Município.”

Art. 2º. O atual parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passa a ser o § 1º e acrescenta-se ao mesmo artigo mais um parágrafo, que será o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....
§ 2º. Após a expedição da certidão de conclusão de obra – CCO, o lote urbano poderá ser desmembrado, desde que tenha testada mínima de 6,00m e fração mínima desmembrada de 150 m².”

Art. 3º. Os incisos I e II, do art. 42, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.
I - garantir espaço livre de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do passeio público, para a circulação de pedestres, medidos do alinhamento do meio fio, desde que a largura mínima não seja inferior a 1,00m (um metro);
II - quando a largura do passeio público for igual ou menor que 1,50m. (um vírgula cinquenta metros), garantir o espaço livre de 1,00m. (um metro) ou o fechamento no alinhamento frontal do terreno;”

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 51, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, mais um parágrafo, que será o § 7º, com a seguinte:

“Art. 51.
.....
§ 7º. As águas cinzas deverão escoar dentro dos limites do terreno, captadas pela fossa séptica, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.”

Art. 5º. Fica acrescido a Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, mais um artigo, que será o art. 53-A, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Para edificações, a partir de 15m (quinze metros) de altura, o construtor deverá implantar a estação de tratamento de esgoto própria para o empreendimento, salvo se houver rede pública para o tratamento de esgoto.”

Art. 6º. O inciso XV, do art. 56, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....
XV - os lotes de configuração irregular, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste artigo, serão encaminhados à Comissão Municipal de Urbanismo – CMDU.”

Art. 7º. O caput do art. 88, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Considera-se habitação germinada aquela definida por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em uma mesma edificação, em lote exclusivo e com fração ideal mínima de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados).”

Art. 8º. O § 2º, do art. 88, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

.....
§ 2º. Para as unidades de uso sustentável a fração ideal mínima de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados).”

Art. 9º. O inciso I, e o parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

I - quando acontecer em lote(s) ou quadra inteira ou chácara de parcelamento aprovado, inseridos na Macrozona Construída, o número máximo de unidades habitacionais será resultante da aplicação da fração ideal de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

.....

Parágrafo único. Para as unidades de uso sustentável a fração ideal mínima de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados).”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do inciso VI, do art. 42, da Lei nº 1.582, de 22 de novembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2017.**

**GIL TAVARES
Prefeito Municipal**

**ABDERMAN BATISTA DA SILVA JUNIOR
Sec. Mun. De Gov.,
Adm. e Planejamento**